



LEI Nº. 2.476/2025

SÚMULA: Atualiza a legislação municipal sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, nos termos da Emenda Constitucional nº 132/2023.

Art. 1º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, instituída no Município de Ribeirão do Pinhal, conforme art. 412 e seguintes do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 1.216/2002) passa a ter sua arrecadação destinada, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal, às seguintes finalidades: custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

Art. 2º Esta Lei não institui novo tributo ou majoração de alíquota, destinando-se exclusivamente a adequar a legislação municipal à nova redação do artigo 149-A da Constituição Federal, conforme alterado pela Emenda Constitucional nº 132/2023.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal - PR, 27 de Agosto de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

